



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMAR OS FÓRUMS DAS COMARCAS DE MATRIZ DE CAMARAGIBE E PASSO DE CAMARAGIBE, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 9h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 194 de 02 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 649 de 9 de abril de 2015, com a finalidade de abrir e julgar as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O comunicado de convocação da sessão foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, 16.05.2016, divulgado e disponibilizado no site: www.tjal.jus.br, bem como enviado e-mail às empresas habilitadas, conforme fls. 2002/2003. Compareceram à Sessão as seguintes empresas: 1-OLIVEIRA & NOBRE LTDA-EPP(CONSTRUTORA BELLO); 2-MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-EPP, 3-AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP representados por seus procuradores devidamente credenciados em sessão do dia 03.05.2016.Registramos a ausência das empresas habilitadas: 1-SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-EPP e 2- MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP. Consignamos que a empresa MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP passou à condição de empresa habilitada ao certame, conforme Decisão da Comissão de fls. 2000/2001, publicada no D.J.E do dia 16.05.16. A empresa T DE BULHÕES PESSOA CONSTRUÇÕES ME, habilitada na sessão de 03.05.16, requereu sua desistência no certame, sendo acolhida pela Comissão conforme Decisão de fls. 1999, publicada no D.J.E do dia 16.05.16. Consignamos que que foi comprovado a inviolabilidade dos envelopes das propostas de preços por todos os presentes. Ato contínuo, foram disponibilizados os envelopes das propostas de preços aos licitantes presentes para confirmarem a inviolabilidade dos mesmos. Abertos os envelopes de propostas de preços e analisados pelos licitantes presentes, registrou-se a seguinte ordem dos valores propostos:

LOTE I-PASSO			LOTE II-MATRIZ		
1	SELETA	622.500,00	1	OLIVEIRA & NOBRE	360.040,33
2	OLIVEIRA & NOBRE	623.717,62	2	SELETA	361.250,00
3	MARTINS	640.104,80	3	MIRAMAR	363.505,70

	CONSTRUÇÕES				
4	MIRAMAR	657.278,77	4	MARTINS CONSTRUÇÕES	368.846,69
5	AL CONSTRUÇÕES	682.065,50	5	AL CONSTRUÇÕES	394.727,89

Após análise técnica das propostas apresentadas pelo Engenheiro Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva, a Comissão por unanimidade classifica as propostas, por atender às exigências editalícias, na seguinte classificação:

LOTE I-PASSO			LOTE II-MATRIZ		
1	SELETA	622.500,00	1	SELETA	361.250,00
2	MARTINS CONSTRUÇÕES	640.104,80	2	MARTINS CONSTRUÇÕES	368.846,69

A empresa **OLIVEIRA & NOBRE LTDA-EPP(CONSTRUTORA BELLO)**: o BDI apresentado não corresponde ao valor do BDI calculado(22,34%), portanto, a Comissão por unanimidade, resolve desclassificar a proposta por não atender subitem 8.1, letra 'f' do Edital; a empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-EPP** utilizou índice de desoneração, com BDI incompatível com o exigido, contrariando o subitem 8.1, letra 'f' do edital, portanto, a Comissão por unanimidade, resolve desclassificar a proposta por não atender subitem 8.1, letra 'f' do Edital; a empresa **AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP** apresentou Risco(R) abaixo do valor mínimo exigido no Acórdão 2622/13-TCU, portanto, a Comissão por unanimidade, resolve desclassificar a proposta por não atender subitem 8.1, letra 'f' do Edital. Facultada a palavra aos licitantes presentes, abdicaram da intenção de interpor recurso, ficando portanto, vencedora do certame, por ordem de classificação, para os Lote I e II, a empresa **SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-EPP**, por atender todas às exigências editalícias. Considerando a ausência das empresas **SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-EPP** e **MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, em cumprimento ao regramento do inciso I, alínea 'b', § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concede o prazo de 05(cinco) dias úteis para recurso, para os licitantes ausentes à Sessão. E, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 10h50min.

Renato Barbosa Pedrosa Ferreira – Presidente

Kátia Maria Diniz Cassianoa - Membro

Rodrigo Evaristo de Oliveira - Membro

EMPRESAS LICITANTES:

1-MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-EPP

Fone _____

2-OLIVEIRA & NOBRE LTDA-EPP(CONST. BELLO)

Fone _____

3-AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP

Fone _____